



Número: **5008584-41.2023.8.13.0223**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Divinópolis**

Última distribuição : **10/05/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.000.000,00**

Processo referência: **5005724-67.2023.8.13.0223**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
BOM PASTOR PAPEIS LTDA (AUTOR)	
	PABLO HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADVOGADO) ANA CLARA DA CUNHA PEIXOTO REIS (ADVOGADO) CELIO MARCOS LOPES MACHADO (ADVOGADO)

Outros participantes	
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
TANIA MARA FERNANDES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALICE CRISTINA PEREIRA COTA (ADVOGADO)
VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WILL DUEL FONSECA DE SOUZA (ADVOGADO)
ALEXANDRE MAGELA ALBINO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THAIS MENDES PEREIRA (ADVOGADO)
HERGEN S A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JONAS ALEXANDRE TONET (ADVOGADO)
T.M GASTAO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	QUELI DE ALENCAR RUIZ SANFELISE (ADVOGADO)
PROGRESSO CORREIAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CLEIDE MARIA DO CARMO (ADVOGADO)
GILBERTO FRANCISCO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE DE ASSIS CONCI RUSSO (ADVOGADO)
JESSICA RODRIGUES NONATO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THAIS MENDES PEREIRA (ADVOGADO)
AITA TELAS INDUSTRIAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MALQUIAS ALTINO GABRIR MARIA (ADVOGADO)
J. B. TINTORI KUHL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ADRIANO GREVE (ADVOGADO)

11.650.908 EDMILSON GONCALVES MOURA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDA NASCIMENTO SILVA (ADVOGADO) JOAO CORDEIRO DOS SANTOS (ADVOGADO)
D2V DISTRIBUIDORA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DIOGO SOUZA SILVA (ADVOGADO)
MATISA MAQUINAS DE COSTURA E EMPACOTAMENTO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MATHEUS BENASSI BATISTA (ADVOGADO) MATHEUS RIBEIRO FIGUEIREDO (ADVOGADO)
DUMAR EMBALAGENS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEIDE DAIANA GOMES SALAZAR (ADVOGADO)
PLASTIBOM - EMBALAGENS PLASTICAS BOM DESPACHO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIO CESAR HAMDAN GONTIJO (ADVOGADO)
BANCO DAYCOVAL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SANDRA KHAFIF DAYAN (ADVOGADO)
SERASA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRA SILVA MALTA (ADVOGADO)
AVIVAR ALIMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATO DE ANDRADE GOMES (ADVOGADO)
POLPA PAPEIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SAMUEL GAERTNER EBERHARDT (ADVOGADO)
IGL - IMPORTACAO E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDA AZEVEDO (ADVOGADO)
L'AB ANALITICA E AMBIENTAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO HIZUME (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CRÉDITO UNICRED EVOUÇÃO LTDA - UNICRED EVOLUÇÃO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MIRIAN GONTIJO MOREIRA DA COSTA (ADVOGADO)
GM PAPEIS ESPECIAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ADRIANA LOPES GONTIJO (ADVOGADO)
ESSENCIS MG SOLUCOES AMBIENTAIS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIANNA FERNANDA DO CARMO (ADVOGADO)
JAMEF TRANSPORTES LIMITADA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DIEGO DO NASCIMENTO KICULA (ADVOGADO)
SBAMTUBOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALESSANDRA CAMARGOS MOREIRA (ADVOGADO)
DISTRIBUIDORA DE MANGUEIRAS BRASIL LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DIOGO SOUZA SILVA (ADVOGADO)
SUN PRODUTOS QUIMICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO)
MINASBELT CORREIAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	

	WILTON BARBOSA BITTENCOURT LISBOA (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO UNIAO DO CENTRO OESTE DE MINAS LTDA. - SICOOB CENTRO UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO SHESTER BRITO BORGES (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NORIVAL LIMA PANIAGO (ADVOGADO) BRUNNA MELAZZO FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO)
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FREDERICO PINTO BETHONICO (ADVOGADO)
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	CRISTIENE JULIA GOMES GONCALVES DE PAULA (ADVOGADO) ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10381897824	30/01/2025 09:40	Manifestação da Administradora Judicial	Manifestação



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS/MG

PROCESSO Nº 5008584-41.2023.8.13.0223

INOCÊNCIA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, neste ato, representada pelo seu sócio, **ROGESTON INOCÊNCIA DE PAULA, OAB/MG 102.648**, responsável pela condução da presente Recuperação Judicial, na qualidade de Administradora Judicial da Recuperanda **BOM PASTOR PAPÉIS LTDA (CNPJ 16.772.642/0001-49)**, nomeada nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o que se segue:

I - DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE ID Nº 10364110339

1. Ao ID nº 10364110339, o Estado de Minas Gerais aviou Embargos de Declaração em face da decisão de ID nº 10345923168, apontando omissão quanto aos pedidos de ID nº 10326467204.

2. Conforme decisão de ID nº 10345923168, foi rejeitado o pedido formulado pela Recuperanda de intimação do Estado para abstenção do indeferimento de concessão de Regime Especial de Tributação.

3. Feitas estas considerações, cumpre a esta Administradora Judicial destacar que são cabíveis Embargos de Declaração quando a decisão for omissa, contraditória, obscura ou conter algum erro material, nos termos do art. 1.022 do CPC.

4. No caso dos autos, verifica-se que o Embargante aponta que a decisão de ID nº 10345923168 foi omissa quanto aos pedidos contidos na petição de ID nº 10326467204 onde, em síntese, foi requerida a revogação do item “b” da decisão ID nº 9883673946 que dispensou, à época, a recuperanda de apresentar as certidões negativas de débitos com os entes federados, ou positivas com efeito de negativas. Na ocasião, o Embargante requereu, subsidiariamente, a suspensão dos autos até decisão definitiva do Agravo de Instrumento n.1.0000.23.142804-6/002.

5. Observa-se que o MM. Juiz, em decisão de ID nº 10345923168, debruçou-se sobre a matéria relativa à exigência da apresentação da certidão negativa ou positiva





com efeitos de negativa de débitos, registrando que, em decisão de ID nº 9883673946, deferiu o processamento da recuperação judicial da empresa requerente, dispensando a apresentação de certidões negativas de débito fiscal naquela fase processual, atendendo ao disposto no art. 52, II, da LRF. Ainda, registrou que tal decisão foi objeto de agravo de instrumento interposto pela União (nº 1.0000.23.142804-6/002) o qual pende de julgamento.

6. Mais adiante, o MM. Juiz discorreu também que *“a apresentação da CND – certidão negativa de débitos tributários – é prevista na Lei de Falências e Recuperações Judiciais como um dos requisitos para a homologação da recuperação. O art. 57 da Lei n.º 11.101/05, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, exige a apresentação de CND como condição prévia para aprovação da recuperação judicial, determinando sua anexação aos autos após a juntada do plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores.”*

7. Contudo, observa-se que o D. Magistrado não se pronunciou especificamente acerca dos pedidos de ID nº 10326467204, apresentados pelo Embargante, razão pela qual, esta Administradora Judicial entende que os Embargos de Declaração merecem acolhimento, a fim de que o D. Magistrado se manifeste acerca dos pedidos.

8. Lado outro, é necessário destacar que o Estado de Minas Gerais, ora Embargante, ao requerer revogação do item “b” da decisão ID nº 9883673946 que dispensou, à época, a recuperanda de apresentar as CNDs, busca a rediscussão de matéria que encontra-se *sub judice*.

9. Isso porque a dispensa da exigibilidade das certidões negativas de débitos ou positivas com efeito de negativas está pendente de apreciação pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais nos autos do Agravo de Instrumento de nº 2309930-92.2023.8.13.0000.

10. Portanto, considerando que a questão encontra-se *sub judice* em instância superior, esta Administradora Judicial manifesta pelo indeferimento dos pedidos do Estado de Minas Gerais.

11. Isto posto, nos termos acima exposto, esta Administradora Judicial opina pelo acolhimento dos Embargos de Declaração de ID nº 10364110339, a fim de suprir a omissão quanto aos pedidos de ID nº 10326467204 para que estes sejam indeferidos, por se tratar de questão que encontra-se *sub judice* em instância superior.



II - DAS NOVAS DATAS PARA REALIZAÇÃO DE AGC

12. Conforme manifestação de ID nº 10327272264, esta Administradora Judicial pugnou fosse a autorizado a realização da Assembleia Geral de Credores na modalidade virtual.

13. Em decisão de ID nº 10364655728, o MM. Juiz entendeu que a realização da AGC pela modalidade on-line é medida excepcional que poderá, por consequência, ocasionar dificuldade de acesso de alguns credores decorrente do manuseio de determinados dispositivos. Desta forma, determinou a intimação desta AJ para, no prazo de 15 dias, promover os atos necessários para a realização da AGC, na forma presencial, devendo apresentar as datas, horários e local do conclave.

14. Assim, em cumprimento ao determinado, e, tendo em vista as objeções apresentadas, esta AJ, em cumprimento ao disposto na letra “g”, inciso I, do art. 22, da Lei 11.101/05, pugna pela convocação da **Assembleia Geral de Credores PRESENCIAL** para as seguintes datas: **primeira convocação no dia 20 de fevereiro de 2025, quinta-feira, às 10:00 horas, e, em segunda convocação, no dia 27 de fevereiro de 2025, quinta-feira, às 10:00 horas, a ser realizada presencialmente na sala 902 do Edifício Fagundes, localizado na Av. Primeiro de Junho, esquina com Rua Goiás, nº 278, Centro, Divinópolis/MG.**

15. A Assembleia de credores, cuja convocação se pretende, deverá deliberar sobre a seguinte ordem do dia: A - aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial; B - qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores.

16. Diante disso, esta Auxiliar requer a expedição do edital de convocação, que deverá ser publicado no Diário Oficial e disponibilizado no site desta Administradora Judicial, conforme estabelece o art. 36 da LRF. O edital de convocação deverá conter o seguinte texto:

“Ficam convocados todos os credores de Bom Pastor Papéis LTDA (CNPJ: 16.772.642/0001-49), para comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores, presidida pela Administradora Judicial, Inocência de Paula Sociedade de Advogados, na pessoa de seu responsável Dr. Rogeston Inocência de Paula, OAB-MG 102.648, **a ser realizada presencialmente na sala 902 do Edifício Fagundes, localizado na Av. Primeiro de Junho, esquina com Rua Goiás, nº 278, Centro, Divinópolis/MG, no dia 20 de fevereiro de 2025, quinta-feira, iniciando-se o credenciamento dos credores às 09h00min (nove horas) e a Assembleia Geral de Credores às**



10h00min (dez horas), em primeira convocação, e, no dia 27 de fevereiro de 2025, quinta-feira, iniciando-se o credenciamento dos credores às 09h00min (nove horas) e a Assembleia Geral de Credores às 10h00min (dez horas), em segunda convocação. A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, caso não haja quórum, em segunda convocação, com qualquer número (art. 37, § 2º, da Lei 11.101/05). Os credores poderão obter acesso do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação em assembleia na sede das Recuperandas, mediante consulta ao sistema PJe, nos autos da Recuperação Judicial nº 5008584-41.2023.8.13.0223 – ID nº 10091116352, ou no site da Administradora Judicial no seguinte endereço eletrônico: <https://inocenciodepaulaadogados.com.br/bom-pastor-papeis/>. **Os credores legitimados a votar que possuírem interesse de se fazer representar por procurador, nos moldes do § 4º do art. 37 da Lei 11.101/05, deverão entregar à Administradora Judicial, Inocência de Paula Sociedade de Advogados, na pessoa de seu responsável, Dr. Rogeston Inocência de Paula, OAB-MG 102.648, em seu endereço profissional situado na Rua Tomé de Souza, 830, conj. 401/406, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30140-131, ou por meio do e-mail rjbompastor@inocenciodepaulaadogados.com.br, em até 24h antes da realização da AGC, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação do ID nos autos do processo eletrônico que se encontre tal documento.** A AGC será realizada com a seguinte ordem do dia: A- aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor; B- qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores.”

III- DAS DECISÕES DE IDs Nº 10345923168 E 10364655728

17. Verifica-se, ainda, que resta pendente de cumprimento pela z. serventia alguns dos comandos proferidos nas decisões de IDs nº 10345923168 e 10364655728, razão pela qual esta AJ pugna certificação nos autos do cumprimento integral de ambas as decisões.

IV - DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL



18. Esta Administradora Judicial apresentou manifestação ao ID 10272663040, contendo alguns pedidos, os quais ainda não foram analisados por este D. Magistrado, razão pela qual os reitera nesta oportunidade.

V - DOS PEDIDOS

19. Em face do exposto, esta AJ requer a V. Exa.:

a) Seja intimada a Recuperanda para apresentar os esclarecimentos solicitados nos RMAs relativos aos meses de novembro/23 e dezembro/23 (ID nº 10272663040);

b) Seja intimada a Recuperanda para esclarecer a baixa contábil dos Fiat Strada, ano 14/15, Placas PUS-7593 e Ford Fusion, ano 2014/2015, Placas PUZ-9905, trazendo aos autos todos os documentos relativos à alienação dos referidos bens;

c) sejam acolhidos os Embargos de Declaração de ID nº 10364110339, a fim de suprir a omissão quanto aos pedidos de ID nº 10326467204 para que estes sejam indeferidos, por se tratar de questão que encontra-se *sub judice* em instância superior;

d) Seja expedido edital de convocação da Assembleia Geral de Credores PRESENCIAL, a ser realizada em primeira convocação no dia 20 de fevereiro de 2025, quinta-feira, às 10:00 horas, e, em segunda convocação, no dia 27 de fevereiro de 2025, quinta-feira, às 10:00 horas, na sala 902 do Edifício Fagundes, localizado na Av. Primeiro de Junho, esquina com Rua Goiás, nº 278, Centro, Divinópolis/MG;

e) Seja certificado nos autos o cumprimento integral das decisões de IDs nº 10345923168 e 10364655728.

Termos em que pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 30 de janeiro de 2025.

INOCÊNCIA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADMINISTRADORA JUDICIAL

ROGESTON INOCÊNCIA DE PAULA
RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
OAB/MG 102.648





INOCÊNCIA DE PAULA
— administradora judicial —

CRISTIENE JULIA G. DE PAULA
AUXILIAR DA ADMINISTRADORA JUDICIAL
OAB/MG 85.002

Rua Tomé de Souza, nº 830 - 4º andar - conj. 401/406
Savassi, Belo Horizonte - MG, 30140-136
(31) 2555-3174
inocenciodepaulaadogados.com.br
3-8-1-D-12

Número do documento: 25013009401356000010377853993
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25013009401356000010377853993>
Assinado eletronicamente por: ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA - 30/01/2025 09:40:13

Num. 10381897824 - Pág. 6

